



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.060, DE 05/09/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO

A Câmara Municipal de Sumidouro aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção e/ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU de imóveis edificados atingidos por desastre ou incidentes de precipitação pluviométrica ou outro fato da natureza que configure grave prejuízo material, econômico ou social e que tenham sido declarados interditados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

§ 1º A isenção de pagamento de IPTU cessará a partir da liberação do imóvel pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

§ 2º A remissão de que trata o *caput* deste artigo será concedida para o exercício em que ocorreu o incidente, podendo estender-se para o exercício seguinte ou enquanto durar a interdição.

Art. 2º Os proprietários de imóveis abrangidos pelo *caput* do art. 1º deverão protocolizar requerimento no setor competente da Prefeitura Municipal de Sumidouro, ao qual deverá ser anexado o laudo de vistoria emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Sumidouro, 05 de setembro de 2013.

JUAREZ GONÇALVEZ CORGUINHA
PREFEITO MUNICIPAL